QUESTIONAMENTO 1:

Prezados, bom dia Com relação ao disposto nos itens 1.10 e 1.11, solicitamos esclarecimentos para correta compreensão e adequada formulação da proposta: 1. O item 1.10 estabelece que, em conformidade com as Resoluções nº 590/2012 e nº 614/2013 da ANATEL, a utilização de infraestrutura de empresas locais e/ou regionais para atender exclusivamente a "última milha" não será considerada subcontratação, permanecendo a contratada como única responsável pela execução do objeto. 2. Já o item 1.11 determina que a contratada deverá providenciar a execução e conclusão do acesso físico próprio em até 150 dias, contados da habilitação do circuito. Diante disso, solicitamos confirmação do entendimento: É correto interpretar que a contratada pode, inicialmente, utilizar a infraestrutura de terceiros para a última milha, a fim de viabilizar a ativação imediata do serviço, desde que em até 150 dias implante sua própria rede física no local? Ou, é permitido que a contratada permaneça utilizando a última milha de terceiros durante todo o prazo contratual, desde que observadas as condições do item 1.11.1 e 1.11.2 (equipamentos de propriedade da contratada e tráfego criptografado)? Esse esclarecimento é necessário para garantir total aderência às exigências editalícias e evitar interpretação divergente quanto ao prazo e às condições de utilização da infraestrutura de terceiros.

RESPOSTA:

- É correto interpretar que a contratada pode, inicialmente, utilizar a infraestrutura de terceiros para a última milha, a fim de viabilizar a ativação imediata do serviço, desde que em até 150 dias implante sua própria rede física no local? (CORRETO)
- Ou, é permitido que a contratada permaneça utilizando a última milha de terceiros durante todo o prazo contratual, desde que observadas a condições do item 1.11.1 e 1.11.2 (equipamentos de propriedade da contratada e tráfego criptografado)? (INCORRETO)

Ou seja, a contratada poderá usar infraestrutura de terceiros, desde que seja de maneira:

- exclusiva para a "última milha" e
- temporária (limitada a 150 dias).

QUESTIONAMENTO 2

QUESTIONAMENTO 2.1.

"*Referente: 1.9.*

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

1.10. Nos termos das Resoluções nº 590/2012 e 614/2013, da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, na hipótese da empresa não possuir estrutura de fibra no local do site para a prestação dos serviços de acesso à Internet,

poderá ser utilizada infraestrutura de acesso de empresas locais e/ou regionais para atender a demanda, exclusivamente para a "última milha", não sendo considerada subcontratação. A utilização de meios físicos de terceiros será considerada parte integrante da rede da empresa contratada, e a execução do objeto será única e integralmente responsabilidade da empresa contratada.

Questionamento 1': Entendemos que o Serviço de ADDoS poderá ser prestado por uma Empesa do mesmo grupo econômico, com especialidade em Segurança. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 1":Entendemos ainda que o Órgão irá separar na Tabela de Formação de Preços o valor do ADDoS do valor do link IP, visto que os 2 Serviços têm alíquotas de impostos distintas. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA:

RESPOSTA 1':

Não está correto o entendimento da empresa. Todos os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada.

RESPOSTA 1":

Não está correto o entendimento da empresa. As licitantes deverão observar o modelo de proposta constante do Anexo II, do Edital. Contudo, para fins de faturamento, observamos que a empresa contratada deverá observar a legislação fiscal pertinente.

QUESTIONAMENTO 2.2:

"Referente: 3.2.1.4.1. O prazo para execução de configurações e alteração de velocidade será de, no máximo, 3 (três)dias úteis, contados a partir da entrega da OS.

Questionamento 2: Entendemos que o prazo acima é exíguo. Solicitamos pelo menos 10 dias uteis. Nosso pleito será acatado?"

RESPOSTA:

A empresa deverá prestar os serviços descritos no subitem 3.2.1.4.1 conforme disposto no Edital.

QUESTIONAMENTO 2.3:

"Referente ao item "D" SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - LAN TO LAN:

Questionamento 3: Esse serviço poderá ser entregue em MPLS ?

RESPOSTA:

Os serviços deverão prover comunicação fim-a-fim, por meio de um link camada 2. Portanto não poderá ser entregue em MPLS.

QUESTIONAMENTO 2.4:

"Referente: 2.9.3. O Sistema Autônomo da contratada deverá participar do projeto IX.br do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e possuir no mínimo uma conexão direta a um Ponto de Interconexão (PIX) do IX.br da região metropolitana do órgão licitante com Acordo de Tráfego Multilateral. A contrato possuindo duas saídas internacionais diretas para seu uso. estará atendendo o item 2.9.3. Está correto nosso entendimento ?

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 3

QUESTIONAMENTO 3.1.

Entendos que o item 3.1.2.5, o qual se referencia aos Grupos 9 a 14 (Lan-to-Lan) estão equivocadamente incluídos no tópico 3.1.2., por se tratarem de objeto adverso ao serviço de acesso à internet. Solicitamos confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

Está correto o entendimento da empresa. As especificações serão retificadas no Edital.

QUESTIONAMENTO 3.2.

Conforme Item 3.1.2 e subitens, há o entendimento de que as características BGP solicitadas são aplicáveis a todos os links de internet (Grupos 1 a 8). Portanto, todos os links serão utilizados para o estabelecimento de seções BGP entre os equipamentos da Contratante e os elementos do Core BGP da Contratada para a divulgação do AS da Contratante (TRF.4), visto que não há distinção no tratamento dos "Serviços de Comunicação de Dados para acesso à Internet" do referido item. Solicitamos confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA:

O entendimento da empresa está parcialmente correto. Todos os itens de acesso a Internet, com exceção do grupo 1, envolvem o fechamento de sessões bgp entre o contratante e a contratada.

QUESTIONAMENTO 3.3.

Conforme Item 3.1.2 e subitens, em concomitância com o Item 3.3.4 e subitens, há o entendimento de que os "Serviços de Comunicação de Dados para acesso à Internet" necessitam ser obrigatoriamente fornecidos acompanhados de equipamentos roteadores a serem instalados pela Contratada no ambiente do Contratante, e os mesmos devem ter capacidade para suportar as tabelas de

roteamento requisitada, e protocolos de SNMP e CDP ou similar, para questões de monitoramento. Solicitamos confirmar nosso entendimento, ou informar como deve ser a topologia/diagrama esperada de conectividade e distribuição de equipamentos pretendida, além da especificação dos roteadores de borda (ambiente do cliente) de forma que seja possível dimensionar proposta compativel com as necessidades da instituição

RESPOSTA:

O entendimento da empresa está parcialmente correto. O serviço de comunicação de dados para acesso à Internet deverá incluir toda a infraestrutura **necessária** para disponibilizar os serviços **até (grifo nosso)** a sala do Data Center, tais como: equipamentos, enlaces, serviços de instalação, configuração, gerenciamento, manutenção e suporte técnico. Convém esclarecer que, conforme disposto nos subitens 3.1.2.7.1.1, 3.1.2.7.1.4 e 3.1.2.7.2, o roteamento nos pontos de acesso constantes do subitem 4.5 será realizado por equipamentos do CONTRATANTE. Contudo, se a fornecedora necessitar de roteador ou outros equipamentos necessários para prover os serviços, eles deverão ser fornecidos e dimensionados pela CONTRATADA até a sala de Data Center do(s) CONTRATANTE(S).

QUESTIONAMENTO 3.4.

Conforme Item 3.3.4 e subitens., entendemos que a Contratada deverá permitir ao Contratante acesso aos equipamentos da Contratada, sejam roteadores de borda (localizados nos pontos de acesso)ou de Core/Backcone. Solicitamos confirmar se este é o entendimento a ser seguido e esclarecer por qual motivo/pertinência a Contratante necessita ter acesso aos equipamento do Core/Backbone BGP da Contratada, além dos roteadores de borda, caso seja necessária a sua intalação no ambiente da Contratante para a prestação do serviço.

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento da empresa. A Contratada deverá permitir ao Contratante acesso aos equipamentos da Contratada para possibilitar a coleta de tempo de resposta, através do protocolo ICMP, dos os roteadores localizados no backbone da CONTRATADA que se interconectam com os roteadores localizados nos pontos de acesso. Deverá permitir o acesso e demais coletas em equipamentos que por ventura precisem ser instalados no ambiente do Contratante.

QUESTIONAMENTO 4

QUESTIONAMENTO 4.1:

Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência desde que o valor final de

cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame. Nosso entendimento está correto?."

RESPOSTA:

Está correto o entendimento da empresa. Para fins de faturamento, a Contratada deverá observar a legislação fiscal pertinente e o valor total pactuado no contrato.

QUESTIONAMENTO 4.2:

"Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA:

Está correto o entendimento, Conforme estabelecido no subitem 3.1.3.2., "A proteção contra ataques de negação de serviço deverá implementar, automaticamente, mecanismos de detecção e mitigação de quaisquer ataques que façam uso não autorizado de recursos da rede à qual está vinculado o serviço de acesso dedicado à Internet, tanto para IPv4 quanto para IPv6".

QUESTIONAMENTO 4.3:

"Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques e não será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada. Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja correto, as licitantes deverão comprovar que possuem infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviços?".

RESPOSTA:

O entendimento da empresa está correto. Conforme estabelecido no subitem 1.9., do Edital, "*É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação*".

QUESTIONAMENTO 5

QUESTIONAMENTO 5.1:

"Item 3.1.4 do TR: “3.1.4. Caso seja necessário a instalação de equipamentos nas dependências do TRF4 deverá ser fornecido pela contratada, em regime de comodato, ficando sob sua responsabilidade a manutenção e o monitoramento.

Item 3.1.4.4 do TR: “3.1.4.4. Os serviços deverão fornecer toda a infraestrutura necessária para a consecução da prestação dos serviços, incluindo equipamentos, enlaces, serviços de instalação e configuração, monitoramento e gerenciamento proativo, cujo custo deverá estar incluso no custo mensal.”

Em se tratando de fornecimento de serviço do tipo LAN-to-LAN, em nível 2 (enlace), entende-se ser suficiente a entrega dos circuitos em ambas as pontas na velocidade requerida pela Contratante, com a interface física apropriada (Gigabit elétrica ou ótica), para conexão direta a equipamentos da Contratante, ou seja, não caberá à Contratada a entrega de Switches ou Roteadores nas terminações dos circuitos. Solicita-se confirmar esse entendimento. "

RESPOSTA:

Está correto o entendimento da empresa. Contudo, se a fornecedora necessitar de roteador ou outros equipamentos necessários para prover os serviços, eles deverão ser fornecidos e dimensionados pela CONTRATADA até a sala de Data Center do(s) CONTRATANTE(S).

QUESTIONAMENTO 5.2:

Item 3.1.4.8 do TR: "3.1.4.8. A licitante vencedora da etapa de lances deverá apresentar junto com a Proposta Comercial, o mapa da rede (trajeto da passagem do cabeamento) básico em "pdf" para cada item."

Solicita-se esclarecer se este requisito refere-se a evidenciar o percurso dos circuitos nas vias públicas. Caso positivo, por se tratar de informação de caráter estratégico e sensível para as Operadoras, solicita-se que o referido documento possa ser apresentado apenas após a contratação, na fase de implementação, e em caráter confidencial."

RESPOSTA:

O entendimento da empresa não está correto. Deverá ser apresentado mapa lógico da rede de forma a comprovar que a fornecedora não utiliza infraestrutura de terceiros.

QUESTIONAMENTO 6

QUESTIONAMENTO 6.1.

Tendo em vista, que o edital considera os 3 estados do Sul, ou seja, PR – SC e RS, solicitamos esclarecimentos em relação ao faturamento, dos planos por estado, em razão do imposto. O qual entendemos que é facultada a apresentação de nota fiscal/fatura com o número do CNPJ da filial que realizar a prestação dos serviços. Nesse caso, quando do pagamento, a CONTRATANTE verificará as regularidades fiscal e trabalhista de ambos os estabelecimentos. No qual entendemos, que quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de suas filiais, o CNPJ das filiais deverá constar da proposta. Correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O seu entendimento está correto. Normalmente, a contratação é feita com a matriz e por ocasião dos faturamentosmensais as notas fiscais podem ser emitidas por suas filiais, sem problema. Destaco apenas, como mencionado emsua mensagem, que deverá ser observada a regularidade fiscal e trabalhista de ambos CNPJs por ocasião dospagamentos. Quanto à necessidade das filiais constarem na proposta, não há esse tipo de exigência de nossa parte.